



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**RESOLUÇÃO Nº 667/2009**

**Dispõe sobre a incorporação, para efeito de aposentadoria, da Função Gratificada e da Gratificação de Produtividade que menciona nos vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Vila Velha.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O servidor efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria, poderá incorporar, para efeito exclusivo de aposentadoria, a gratificação recebida decorrente do exercício de "Função Gratificada" (Chefia) prevista na Resolução 661/09, e nas Resoluções anteriores que disciplinaram a matéria, desde que, tenha exercido tal função por um período superior a 18 (dezoito) anos, consecutivos ou intercalados.

**Art. 2º** O servidor efetivo da Câmara Municipal de Vila Velha que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria, poderá incorporar, para efeito exclusivo de aposentadoria, a Gratificação de Produtividade prevista na Resolução 438/93, desde que, tenha exercido tal função por um período superior a 05 (cinco) anos, consecutivos ou intercalados.

**Art. 3º** Para reconhecimento dos direitos previstos nos arts. 1º e 2º desta Resolução, será considerada para fins de incorporação, para efeito de aposentadoria, a maior Função Gratificada ou Gratificação de Produtividade que tenham sido exercidas por um período mínimo de 02 (dois) anos.

**Art. 4º** Somente terá direito a incorporar, para efeito de aposentadoria, a Gratificação de Produtividade prevista na Resolução 483/93 e a Função Gratificada recebida decorrente do exercício da função de chefia, prevista na Resolução 661/09 e Resoluções anteriores, o servidor efetivo que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria.

**Art. 5º** A Função Gratificada recebida decorrente do exercício da função de chefia, prevista na Resolução 661/09 e Resoluções anteriores, e a Gratificação de Produtividade, prevista na Resolução 483/93, somente poderão ser incorporadas aos vencimentos do servidor efetivo, para efeitos de aposentadoria, até o limite do subsídio mensal, pago em espécie, ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 31 de dezembro de 2009.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

**ALMIR NERES**  
2º Secretário